



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 561, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2010 (nº 105554/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2010, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que tem por objetivo criar, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, os cargos efetivos e comissionados e as funções de confiança, que a seguir são descritos.

São cento e cinquenta e oito cargos de provimento efetivo, sendo oitenta de Analista Judiciário e setenta e oito de Técnico Judiciário; nove cargos em comissão e cento e dezesseis funções gratificadas.

Do Anexo do Projeto consta a informação de que os cargos em comissão serão constituídos de dois cargos CJ-03 e sete CJ-

02 . As funções de confiança serão : vinte e cinco FC-06; treze FC-5; trinta e quatro FC-4, e quarenta e quatro FC-2. A nova lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, “cabe lembrar que a Justiça do Trabalho da 8ª Região teve, de igual sorte, que se adequar ao incremento de trabalho decorrente da ampliação da competência da Justiça Especializada motivada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 45/2004, apresentando-se o anteprojeto de lei sobre a criação de cargos e funções como a derradeira alternativa para combater os problemas institucionais descritos, todos devidamente ponderados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça”.

O art. 2º assinala que as despesas decorrentes da execução do projeto que se quer ver erigido em lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região na Lei Orçamentária Anual.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

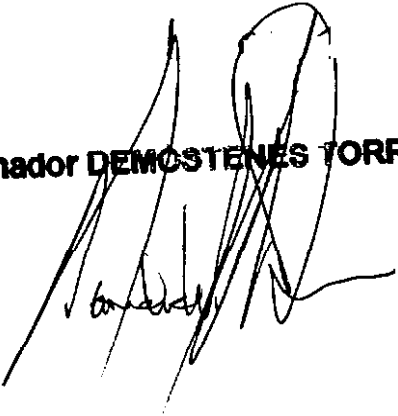
O projeto de lei encontra-se em consonância com as normas constitucionais e jurídicas. A Constituição Federal assegura aos Tribunais Superiores, como o Tribunal Superior do Trabalho, competência privativa para propor a criação de cargos nos seus quadros de pessoal, em virtude do comando contido na alínea “b” do inciso II do seu art. 96.

Mostra-se, ademais, redigido em boa técnica legislativa e louvável quanto ao seu mérito, pela necessidade de se criarem, no âmbito do TRT da 8ª Região, sediado em Belém/PA, os cargos relacionados no projeto.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2010, e votamos por sua aprovação.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2010.


Senador DEMOSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 38 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12, 5, 10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VAL ADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUÇA
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 29/04/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 38, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERYSLHESARENKO					1 - RENATO CASAGRANDE	
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO	X
EDUARDO SUPLEY					3 - MARCELO CRIVELLA	
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA	
IDELI SALVATTI					5 - CÉSAR BORGES	X
TIAO VIANA					6 - MARINA SILVA (PV)	
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCÁ	X
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS	
GILVAN BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR	
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - HÉLIO COSTA	
VALTER PEREIRA	X				5 - VALDIR RAUPP	
EDISON LOBÃO					6 - NEUTO DE CONTO	X
KÁTIA ABREU	X				1 - EFRAIM MORAIS	
DEMÓSTENES TORRES (PRÉSIDENTE)					2 - ADELMIR SANTANA	
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO	
MARCO MACIEL					4 - JOSÉ AGRIPIO	X
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - ELISEU RESENDE	
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO	X
JARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO	
LÚCIA VÂNIA					8 - ARTHUR VIRGÍLIO	
TASSO JEREISSATI	X				9 - FLEXARIBEIRO (PFL)	X
ROMEU TUMA					1 - GIM ARGELLO	
OSMAR DIAS					1 - PATRÍCIA SABOYA	

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: DEMÓSTENES TORRES PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 05 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RIS)

U:\CCJ\2009\Reuniao\Votacao nominal.doc (atualizado em 29/04/2010).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Título IV

Da Organização dos Poderes

.....
Capítulo III

Do Poder Judiciário

.....
Seção I

Disposições Gerais

.....
Art. 96 - Compete privativamente:

.....
II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....
b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

.....
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 108/10-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 12 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2010, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências", de autoria do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMOSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **DSF**, de 19/5/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12538/2010